

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2025

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2025, definido nacionalmente na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, calculado com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, bem assim o Decreto Federal nº 10.656/2021, a PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, e a PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os professores efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido como vencimento base, o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos) referente ao piso nacional do professor, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2024. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2025, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

§ 2º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, para os professores efetivos rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido no exercício de 2025, como vencimento base o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), nos termos da PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em virtude do disposto no parágrafo anterior, o valor da hora/aula corresponderá a R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).



Art. 3º O vencimento base de que trata o artigo 1º deverá considerar a proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor, tenha 150, 200 ou 250 horas/aula.

Art. 4º As garantias e obrigações ofertadas nesta Lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2025.

Márcia R. Barreto
MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

SANÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.201/2025, de 17 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2025.

Márcia R. Barreto
MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA